



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Taquari

Rua Consuelo Alvim Saraiva, 585 - Bairro: Centro - CEP: 95860000 - Fone: (51) 30985590 - 51998624250 - Email:
frtaquari2vjud@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5001591-33.2020.8.21.0071/RS**

AUTOR: OMEGA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

AUTOR: ESPÓLIO DE PEDRO RODRIGUES DA COSTA

RÉU: JOSE MARTINS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de processo de falência da empresa **JOSE MARTINS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, no qual se analisa, nesta fase processual, o Plano de Pagamento de Credores Trabalhistas apresentado pela Administradora Judicial, visando ao prosseguimento do feito com a satisfação dos créditos habilitados e o eventual encerramento do processo falimentar.

Foi extinto o feito (evento 44, PROCJUDIC7, p. 49-50, e evento 44, PROCJUDIC8, p. 01-05), sendo interposto recurso, ao qual foi dado provimento, para julgar procedente a ação e decretar a falência da parte ré (evento 44, PROCJUDIC9, p. 37-45).

A Administração Judicial apresentou o Plano de Pagamento atualizado, informando a existência de ativo na massa falida e arrolando os credores trabalhistas remanescentes, respeitado o limite legal de 150 salários mínimos por credor, em estrita observância ao disposto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, pugnando pela publicação de edital, em atendimento ao disposto no artigo 149, § 2º, da referida legislação (evento 497, PET1 e evento 517, PET1).

Manifestou-se o Ministério Público pela homologação do plano de pagamento (evento 496, PROM1).

É o brevíssimo relato.

1. Com efeito, o artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/05, é cristalino ao estabelecer a primazia absoluta dos créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho. Essa preferência legal decorre da natureza alimentar de tais verbas, indispensáveis à subsistência do trabalhador e de sua família, o que justifica sua satisfação prioritária em detrimento das demais classes de credores.

No caso em tela, o plano de pagamento foi elaborado pela Administradora Judicial, que realizou os necessários ajustes do plano, para refletir a realidade do quadro de credores.

Ademais, o Ministério Público, atuando como fiscal da ordem jurídica, opinou pela homologação do plano.

1.1 Portanto, **homologo o Plano de Pagamento de Credores Trabalhistas** apresentado no evento 517, PLAN2, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

1.2. **Preclusa a presente decisão, expeçam-se alvarás, para o pagamento dos credores listados no referido plano, nos valores e nas contas bancárias ali indicadas.**

2. Além disso, concomitantemente à homologação do plano de pagamento para os credores que já se manifestaram e forneceram seus dados bancários, a Administradora Judicial postula a expedição de edital de chamamento, destinado aos credores trabalhistas que, apesar de terem seus créditos reconhecidos, permanecem inertes, não tendo informado os meios para o recebimento dos valores, com fulcro no artigo 149, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

2.1. Assim sendo, **expeça-se e publique-se Edital de Chamamento de Credores, conforme minuta apresentada no evento 517, EDITAL3, a fim de que os credores ali nominados, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem seus dados bancários para futuro recebimento.**

Agendada intimação eletrônica.

3. Após o cumprimento dos pagamentos e o decurso do prazo do edital, intime-se a Administradora Judicial para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente relatório circunstanciado sobre os pagamentos efetuados e o resultado do chamamento, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Almeida Sant'Anna, Juiz de Direito**, em 27/01/2026, às 17:15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10099027320v6** e o código CRC **ec0eaa4a**.

5001591-33.2020.8.21.0071

10099027320.V6